



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ALTO SÃO FRANCISCO

ADENDO AO PARECER ÚNICO N.º 10145/2006/007/2006  
Adendo N.º 966165/2009

Processo COPAM N.º: 10145/2006/007/2006	Classe/Porte: 5/G
Empreendimento: Siderúrgica Alterosa Ltda- Unidade II	
CNPJ: 23.117.229/0003-78	
Atividade: Produção de ferro gusa	
Endereço: Rodovia BR 262 Km 410	
Localização: Palmital	
Município: Pará de Minas	

O presente adendo tem como objetivo relatar o controle processual, bem como complementar o Parecer Técnico GEDIN, especialmente no que se refere à Compensação Ambiental.

Consta no Parecer Técnico GEDIN n.º 252/2007 do presente processo que: ***'Devida às características da cadeia produtiva da atividade, que apresenta significado impacto ambiental direto e indireto, o empreendimento deverá apresentar proposta de medida compensatória'***. Fato este, que gerou a condicionante de n.º 08 do anexo I do parecer, com a seguinte redação: ***"Apresentar proposta de medida compensatória"***.

Porém, ao observar o referido parecer, a equipe técnica e jurídica da SUPRAM/ASF verificou que trata de compensação ambiental da lei do SNUC e não medidas compensatórias, uma vez o impacto causado pela atividade é significativo.

Senão vejamos:

Lei Federal n.º 9.985/2000, estabelece no seu art. 36, que o licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral.

Art. 36 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, regulamentado pelo Capítulo VIII do Decreto n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002, alterado pelo Decreto n.º 5.566, de 26 de outubro de 2005, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental o empreendedor está obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação.

Lembramos que, o art. 7º da Lei 9.985/2000, define as unidades de conservação nos seguintes grupos e categorias:

*I - Unidades de Proteção Integral: Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque Nacional, Monumento Natural e Refúgio de Vida Silvestre.*

*II - Unidades de Uso Sustentável: Área de Proteção Ambiental, Área de Relevante Interesse Ecológico, Floresta Nacional, Reserva Extrativista, Reserva de Fauna, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Reserva Particular do Patrimônio Natural.*

Processo COPAM N.º 10145/2006/007/2006

SUPRAM-ASF

Rua Bananal, n.º 549. Bairro: Vila Belo Horizonte. Divinópolis, MG-CEP 35.500-036.

Ressaltamos que a aplicação dos recursos da compensação ambiental deve obedecer a certas prioridades, conforme preconizado no art. 33 do Decreto Federal 4.340/2002.

Em razão do relatado pelo técnico do Parecer GEDIN-FEAM 252/2007, onde afirma que a atividade é de significativo impacto ambiental direto e indireto, o empreendimento deverá apresentar proposta de compensação tratada na Lei do SNUC, o que enseja a devida fixação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade (CPB) do IEF.

Diante do exposto e, no intuito de evitar uma possível dúvida quanto à aplicação do instrumento da compensação ambiental, sugerimos a alteração total da condicionante de nº 08 do Parecer Técnico GEDIN 252/2007, pelas condicionantes descritas no quadro abaixo.

<ul style="list-style-type: none"> <li>- A empresa deverá ter a compensação ambiental fixada pela Câmara de Proteção à Biodiversidade.</li> <li>- Formalizar junto a CPB em Belo Horizonte no prédio da SEMAD à rua Espírito Santo 495 a solicitação de fixação de compensação ambiental.</li> </ul>	<p>60 dias após a notificação da concessão da LO.</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Apresentar SUPRAM-ASF o protocolo do pedido de compensação junto a CPB.</li> </ul>	<p>70 dias após a notificação da concessão da LO</p>

#### CONTROLE PROCESSUAL:

Trata de processo de revalidação de LO, processo foi devidamente formalizado em Belo Horizonte, junto a FEAM, no prazo legal, ou seja, 81 oitenta e um dias antes do vencimento da mesma, em 19/11/2006, protocolo de formalização de revalidação 30/08/2006.

O processo percorreu o trâmite normal com juntada de documentação exigida, inclusive foi dada publicidade ao requerimento da presente licença e os custos de análise devidamente compensados.

Porém, após análise e elaboração de parecer técnico pela GEDIN, foi detectada a falta de regularização do uso do recurso hídrico, o que impediu o julgamento do processo, ficando aguardando regularização.

No entanto, ao ser encaminhado o processo a esta Superintendência, foi observada a regularidade processual pela equipe da SUPRAM ASF que caminhou rumo a pautar o processo para ser julgado por esta respeitável URC, verificando a necessidade de elaboração do presente Adendo para fazer constar o Controle Processual, a complementação do Parecer Técnico, o que ora apresenta, tornando o processo apto ao julgamento com sugestão de deferimento do pedido da revalidação da LO para o prazo de 6 anos, em razão do benefício também contemplado na DN 17/1996.

Processo COPAM Nº 10145/2006/007/2006

SUPRAM-ASF

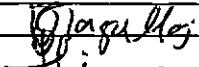
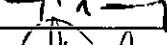
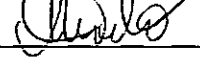
SUPRAM-ASF

Rua Banana, nº 549. Bairro: Vila Belo Horizonte. Divinópolis. MG-CEP 35.500-036

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, esta equipe ratifica o Parecer Técnico da GEDIN, que sugere o deferimento do pedido da revalidação da Licença de Operação do empreendimento Siderúrgica Alterosa Ltda-Unidade II, com o presente Adendo, contemplando a regularidade processual, a alteração das condicionantes referentes à compensação Ambiental exigida por Lei e a definição do prazo de validade de 6 (seis) anos .

Data: 05/02/2009

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Diogo da Silva Magalhães	CREA/MG105.588-LP	
Patrick de Carvalho Timochenco	MASP 1.147.866-6	
Sonia Maria Tavares Mello	MASP 486.607-5 OAB: 82.047	

Processo COPAM Nº 10145/2006/007/2006

SUPRAM-ASF

SUPRAM-ASF

Rua Bananal, nº 549. Bairro: Vila Belo Horizonte. Divinópolis, MG-CEP 35.500-036